



Brasília, 4 de março de 2021.

A Sua Excelência

O Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal

Gilmar Mendes

Ref.: Mandado de Injunção n. 7300, impetrado por Alexandre da Silva Portuguez

Senhor Ministro,

A Rede Brasileira de Renda Básica (RBRB), associação de direito privado, sem fins econômicos, que tem por finalidades, entre outras, a promoção do debate público para a implementação da Renda Básica no Brasil e a atuação na defesa da Renda Básica junto aos poderes públicos, vem respeitosamente, por meio desta, manifestar-se sobre o mandado de injunção em epígrafe, em julgamento virtual pelo Plenário desse egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por meio da referida ação, o impetrante busca suprir a inércia da Presidência da República na regulamentação da Lei n. 10.835/2004, omissão esta que torna inviável o recebimento da Renda Básica de Cidadania (RBC), ainda que respeitadas etapas previstas na própria lei.

Destaque-se que o direito à RBC, também conhecida na literatura especializada como Renda Básica Universal, já é tema de estudo de grandes nomes da doutrina jurídica internacional, como Luigi Ferrajoli, Philip Alston, Gerardo Pisarello e Roberto Gargarella, além de objeto específico de análise de juristas nacionais. Pedimos vênias para apresentar anexa a esta carta uma breve indicação exemplificativa de estudos sobre o tema, que servem de suporte para os argumentos tecidos nos parágrafos a seguir.

A Lei Federal n. 10.835/2004 atribui a todo brasileiro, bem como aos estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 05 anos, qualquer que seja sua condição socioeconômica, o



direito à Renda Básica de Cidadania, que consiste no direito de cada indivíduo a receber um valor anual, que pode ser pago em parcelas mensais, suficiente para arcar com suas despesas mínimas com alimentação, educação e saúde.

Tal previsão legal está em estrita consonância com princípios muito caros ao ordenamento jurídico erigido a partir da Constituição da República de 1988 (CR/88). Não é demais lembrar que os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, estabelecidos pelos incisos II e III do art. 1º, são fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ademais, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais são objetivos fundamentais da República, nos termos do art. 3º. Por sua vez, o art. 170 estabelece por objetivo da ordem econômica a função de assegurar a existência digna a todas as pessoas, conforme os ditames da justiça social.

Frente a uma realidade social que coloca em xeque o respeito a todos estes princípios, a Lei n. 10.835/2004 introduziu no ordenamento jurídico um direito capaz de dar-lhes maior densidade, pautando uma estrutura de proteção social cujo principal eixo reside na dignidade da pessoa humana, e não em algo externo a ela, como seria o exercício do trabalho remunerado por terceiros.

Entretanto, referida lei atribuiu ao Poder Executivo o dever de regulamentar a implementação gradual da RBC, a partir do exercício de 2005, de acordo com o grau de desenvolvimento do país e as possibilidades orçamentárias, priorizando as camadas mais necessitadas da população. Isto não significa que citada norma seja uma carta de intenções, trate de uma mera expectativa de direitos ou mesmo de um direito condicionado à existência de cofres públicos cheios. Isto porque a lei que criou o direito à RBC deixou ao Executivo a discricionariedade sobre a forma de implementação das prestações materiais referentes a tal direito, mas não a opção de regulamentar ou não a sua implementação, e muito menos a existência do direito em si.

Sem ignorar os resultados positivos de políticas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), é imperativo reconhecer que não se demonstraram suficientes para atingir os objetivos constitucionais e tampouco constituem efetivamente uma etapa de implementação da RBC. Enquanto esta se trata de um direito incondicionado e universal àqueles que possuam o vínculo com o Estado brasileiro previsto no art. 1º da Lei n. 10.835/2004, que demanda regulamentação específica, o PBF e o BPC se tratam de políticas de renda mínima, ou seja, benefícios condicionados e direcionados aos mais pobres. Em suma, obedecem a lógicas completamente distintas, pelo que demandam regulamentação que busque apontar para um efetivo processo de transição, justificável do ponto



de vista de sua operacionalidade e institucionalidade para que se compreendam como etapa que atenda ao disposto na Lei n. 10.835/2004.

A cláusula de abertura material contida no §2º do art. 5º da CR/88 permite afirmar que, a partir da edição da Lei n. 10.835/2004, está vigente no ordenamento jurídico brasileiro um direito fundamental à RBC, decorrente dos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania, na medida em que visa assegurar o atendimento a necessidades básicas, sem as quais fica comprometido o exercício de outros direitos fundamentais e a própria coesão da sociedade democrática.

Ademais, a profunda relação da RBC com dois dos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania, não deixa dúvidas de que sua implementação está protegida pelos argumentos de defesa do mínimo existencial que, por seu caráter contramajoritário, encontra-se fora da disposição discricionária por parte do Poder Executivo.

Faz-se pertinente destacar que essa liberdade de conduta do Poder Executivo não é plena, pelo que não cabe a ele definir o conteúdo do direito, mas apenas colocar os limites que o conteúdo já definido pela Constituição e pela Lei aceitem. Assim, os limites, a partir das justificativas apresentadas para eles, devem ter sua legitimidade controlada pelo Poder Judiciário a partir dos parâmetros legais e constitucionais.

Uma vez que os limites não são ilimitados, no entendimento desta Associação, cabe ao Poder Judiciário, no exercício do controle de constitucionalidade, aplicar a Teoria dos Limites dos Limites. No caso de uma omissão, tal qual a do Poder Executivo em regulamentar a Lei n. 10.835/2014, aplicação da referida teoria se expressa por meio da proibição da prestação insuficiente. Em termos gerais, dentre as condutas permitidas ao Estado como limite ao direito fundamental à RBC não se encontram aquelas que impliquem em prestações normativas ou materiais que não sejam minimamente suficientes para cumprir a imposição constitucional.

É sob esta perspectiva que o mínimo existencial, enquanto mínimo necessário ao respeito da dignidade da pessoa humana, é considerado um limite à omissão do Estado restritiva de direitos fundamentais. Tem-se então que a dignidade da pessoa humana, protegida pelo mínimo existencial, assim como a cidadania, são limites ao limite imposto pela não regulamentação da lei sobre o direito à RBC.

A omissão do Poder Executivo em cumprir seu dever de prestação normativa, e posteriormente material, no que tange à regulamentação da Lei n. 10.835/2004, configura conduta inconstitucional do Estado, desde 2005 até o presente. Tal conduta não se resume a uma



restrição jurídica, posto que configura verdadeira violação inconstitucional ao conteúdo do direito à RBC, ao direito ao mínimo existencial e aos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

Cumpre ainda destacar que a conjuntura criada pela pandemia de COVID-19, ao agravar o contexto estrutural de pobreza que marca a sociedade brasileira, empurra os indivíduos e as instituições democráticas à busca judicial pela implementação da Lei n. 10.835/2004. Assim, o MI 7300 não é o único processo a tratar do tema, podendo-se citar, como exemplo de ação com pedido semelhante, a Ação Civil Pública, que tramita junto ao Juízo da 4ª Vara Federal de Porto Alegre sob o nº 5002004-78.2021.404.7100, proposta pela Defensoria Pública da União.

Acrescente-se que a discussão em curso no Congresso Nacional em torno da PEC 186/2019 não é acompanhada de avanços em torno da necessária regulamentação da RBC. Ao contrário, o sentido apresentado é de desregulamentação do ordenamento fiscal e social que vai contra os princípios que inspiram a Lei n. 10.835/2004, razão pela qual a responsabilidade pela regulamentação deve ser, de fato, objeto sobre o qual se debruce este Supremo Tribunal Federal.

Assim, há o direito de todo e qualquer beneficiário, previsto no art. 1º da Lei n. 10.835/2004, à prestação normativa do Poder Executivo no sentido de regulamentar a implementação da RBC, motivo pelo qual a RBRB espera e confia que V. Exa., no fiel exercício da nobre função que cabe ao Supremo Tribunal Federal de guardar a Constituição, votará pela procedência dos pedidos do impetrante do MI 7300.

Na oportunidade, manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Matarazzo Suplicy

Presidente Honorário da Rede Brasileira de Renda Básica

Leandro Ferreira

Presidente da Rede Brasileira de Renda Básica



Anexo – Estudos jurídicos sobre a Renda Básica

ALSTON, Philip. Universal Basic Income as a Social Rights-based Antidote to Growing Economic Insecurity. **Public Law & Legal Theory Research Paper Series**, v. Working Paper n. 17-51, 2017.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3744>>. Acesso em: 5 maio 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Cap. 6 - L'utopia concreta del reddito minimo garantito. *In: **Manifesto per l'uguaglianza***. Bari: Editori Laterza, 2018.

GARGARELLA, Roberto. El ingreso ciudadano como política igualitaria. *In: LO VUOLO*, Rubén M.; BARBEITO, Alberto (Orgs.). **Contra la exclusión: la propuesta del ingreso ciudadano**. Buenos Aires: Ciepp : Miño y Dávila, 1995, p. 291–308. (Colección Políticas públicas).

PISARELLO, Gerardo; CABO DE LA VEGA, Antonio de (Orgs.). **La renta básica como nuevo derecho ciudadano**. Madrid: Trotta, 2006.

PISARELLO PRADOS, Gerardo; NOGUERA, José Antonio. Renta básica y crisis del Estado del Bienestar. **El Vuelo de Icaro: Revista de Derechos Humanos, crítica política y análisis de la economía**, n. 2–3, p. 109–126, 2002.

ROCHA, Thiago Santos. Renda Básica de Cidadania: a não regulamentação da Lei n. 10.835/2004 sob a perspectiva do controle de constitucionalidade. *In: **I Congresso Ibero-Americano de Intervenção Social - Cidadania e Direitos Humanos***. Carviçais: Lema D'Origem, 2017, v. 1, p. 103–115.

ROCHA, Thiago Santos. **Renda básica de cidadania como direito fundamental concretizador do princípio da dignidade da pessoa humana no Estado brasileiro**. Lisboa: FDUL, 2020. Dissertação de mestrado – Universidade de Lisboa, Programa de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica – Especialidade de Direitos Fundamentais, Disponível em: <<https://repositorio.ul.pt/handle/10451/44602>>. Acesso em: 27 out. 2020.